

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 342

O VERBETE Nº. 342 ("OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OSTENTEM A PATENTE DE CORONEL APÓS A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94, SEJAM ATIVOS OU INATIVOS, FAZEM JUS À GEE CONCEDIDA NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO.") DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJRJ **FOI CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0055957-59.2015.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 24/10/2016. RELATOR: DESEMBARGADOR CAETANO E. DA FONSECA COSTA. VOTAÇÃO UNÂNIME. DJERJ, ADM, N. 69, DE 15/12/2016, P. 4.

"OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OSTENTEM A PATENTE DE CORONEL APÓS A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94, SEJAM ATIVOS OU INATIVOS, FAZEM JUS À GEE CONCEDIDA NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. [0133402-92.2011.8.19.0001](#) - JULGAMENTO EM 18/08/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 346

É VEDADA AOS MILITARES TEMPORÁRIOS, PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE, A CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS E LICENÇAS NÃO-GOZADAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 45

A ESTABILIDADE DOS SUBSTITUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NÃO CONFERE DIREITO AOS VENCIMENTOS DA ATIVIDADE FORA DOS PERÍODOS DE EXERCÍCIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 51

MILITAR NÃO TEM DIREITO A MAIS DE DUAS PROMOÇÕES NA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE, AINDA QUE POR MOTIVOS DIVERSOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 52

A PROMOÇÃO DE MILITAR, VINCULADA À INATIVIDADE, PODE SER FEITA, QUANDO COUBER, A POSTO INEXISTENTE NO QUADRO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 53

A PROMOÇÃO DE PROFESSOR MILITAR, VINCULADA À SUA REFORMA, PODE SER FEITA, QUANDO COUBER, A POSTO INEXISTENTE NO QUADRO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 54

A RESERVA ATIVA DO MAGISTÉRIO MILITAR NÃO CONFERE VANTAGENS VINCULADAS À EFETIVA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 55

MILITAR DA RESERVA ESTÁ SUJEITO À PENA DISCIPLINAR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 56

MILITAR REFORMADO NÃO ESTÁ SUJEITO À PENA DISCIPLINAR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 57

MILITAR INATIVO NÃO TEM DIREITO AO USO DO UNIFORME FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 407

NÃO TEM DIREITO AO TERÇO DE CAMPANHA O MILITAR QUE NÃO PARTICIPOU DE OPERAÇÕES DE GUERRA, EMBORA SERVISSE NA ZONA DE GUERRA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 441

O MILITAR, QUE PASSA À INATIVIDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, NÃO TEM DIREITO ÀS COTAS TRIGÉSIMAS A QUE SE REFERE O CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 452

OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA GUANABARA RESPONDEM PERANTE A JUSTIÇA COMUM POR CRIME ANTERIOR À LEI 427, DE 11/10/1948.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 673

O ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO NÃO IMPede A PERDA DA GRADUAÇÃO DE MILITAR MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 674

A ANISTIA PREVISTA NO ART. 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NÃO ALCANÇA OS MILITARES EXPULSOS COM BASE EM LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR ORDINÁRIA, AINDA QUE EM RAZÃO DE ATOS PRATICADOS POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 678

SÃO INCONSTITUCIONAIS OS INCISOS I E III DO ART. 7º DA LEI 8162/1991, QUE AFASTAM, PARA EFEITO DE ANUÊNIO E DE LICENÇA-PRÊMIO, A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DOS SERVIDORES QUE PASSARAM A SUBMETER-SE AO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 6

NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO O ESTABELECIMENTO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO PARA AS PRAÇAS PRESTADORAS DE SERVIÇO MILITAR INICIAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br